

## Decisão

### sobre a atribuição de direitos de utilização de números à MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A.

No cumprimento das atribuições conferidas à ANACOM pela alínea *f*) do n.º 1 do artigo 8.º dos seus Estatutos, publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março, na prossecução dos objetivos de regulação, fixados na alínea *a*) do n.º 1 e na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, bem como ao abrigo do disposto na alínea *q*) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos da ANACOM e nos termos do disposto nos artigos 17.º, 19.º, 36.º e 37.º todos da referida Lei, o Conselho de Administração delibera:

1. Atribuir à MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A., o direito à utilização dos números de ‘92450xxxx’ a ‘92499xxxx’, bem como os correspondentes blocos de números de ‘6092450xxxx’ a ‘6092499xxxx’, ‘6692450xxxx’ a ‘6692499xxxx’, ‘6392450xxxx’ a ‘6392499xxxx’ e ‘6592450xxxx’ a ‘6592499xxxx’;
2. Sujeitar a MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A., no exercício dos direitos agora atribuídos, e nos termos do disposto no artigo 37.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, ao cumprimento das seguintes condições:
  - a) Utilizar os números, indicados no ponto deliberativo anterior, nos seguintes termos:
    - (i) os números de ‘92450xxxx’ a ‘92499xxxx’, em exclusivo para a oferta do serviço telefónico móvel;
    - (ii) os números ‘6092450xxxx’ a ‘6092499xxxx’, ‘6692450xxxx’ a ‘6692499xxxx’, em exclusivo para acesso ao serviço de correio de voz, respetivamente, na consulta de caixa correio e depósito de mensagens;
    - (iii) os números ‘6392450xxxx’ a ‘6392499xxxx’ e ‘6592450xxxx’ a ‘6592499xxxx’, em exclusivo para acesso aos serviços móveis, respetivamente, de fax e de dados;
  - b) Utilizar os números atribuídos de forma efetiva e eficiente para que não conduza ao seu subaproveitamento;
  - c) Garantir a portabilidade dos números, nos termos do artigo 54.º da Lei das Comunicações Eletrónicas e do Regulamento da Portabilidade, incluindo a portabilidade implícita dos números da gama ‘6’ referidos nas subalíneas (ii) e (iii) da alínea a) acima;

- d)** Pagar à ANACOM as taxas previstas nas alíneas *d)* e *e)* do n.º 1 do artigo 105.º da Lei de Comunicações Eletrónicas, no montante e de acordo com o fixado na Portaria n.º 1473-B/2008, de 17 de dezembro, na sua redação em vigor;
  - e)** Assegurar o cumprimento das obrigações em matéria de serviço de listas para efeitos dos artigos 50.º e 89.º da Lei das Comunicações Eletrónicas;
  - f)** Respeitar os *Princípios e critérios para a gestão e atribuição de recursos de numeração*, aprovados pela ANACOM, em 02.06.1999;
  - g)** Cumprir as demais condições associadas aos direitos de utilização de números que venham a ser fixadas pela ANACOM em execução da Lei das Comunicações Eletrónicas.
- 3.** De modo a garantir o cumprimento da condição relativa à utilização efetiva e eficiente dos números, prevista na alínea *b)* do ponto deliberativo anterior, deve a MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A. assegurar que:
- a)** Pelo menos 60% dos números estejam atribuídos a clientes finais com serviço ativo, antes de solicitar a atribuição de novos direitos de utilização de números para a oferta do serviço telefónico móvel;
  - b)** Os números atribuídos são ativados num prazo máximo de 6 (seis) meses contado a partir da data de atribuição do presente direito de utilização, sob pena da ANACOM determinar a sua recuperação.

Considerando que a atribuição dos recursos de numeração em causa é inteiramente favorável à requerente, MEO, indo ao encontro do que solicitou a esta Autoridade, pode a audiência prévia dos interessados ser dispensada, ao abrigo e nos termos da alínea *f)* do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo.

Lisboa, 6 de novembro de 2020.